

ATO CONVOCATÓRIO

À Empresa: **L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ sob o nº 19.488.891/0001-03

Endereço: Rua Vereador Raimundo Lourenco, nº 30, Residencial Ana Isabel, Tumtum-MA

Telefone: (98) 99140-4120

E-mail: llpromocaoeproducao@gmail.com

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da empresa abaixo identificado, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística do cantor GUTO XIMENES durante o Carnaval 2026 do Município de Buriti-MA**, conforme Processo de Contratação através de compra direta na Inexigibilidade nº 005/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 106/2026, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

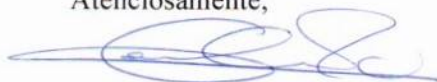
Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e enviem a documentação solicitada através do e-mail contratapmburiti@gmail.com.

Buriti-MA, 05 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente;



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ATO CONVOCATÓRIO

6 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: lpromocaoeproducao@gmail.com

5 de fevereiro de 2026 às 10:18

À Empresa: **L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ sob o nº 19.488.891/0001-03
Endereço: Rua Vereador Raimundo Lourenco, nº 30, Residencial Ana Isabel, Tumtum-MA
Telefone: (98) 99140-4120
E-mail: lpromocaoeproducao@gmail.com

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da empresa abaixo identificado, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística do cantor GUTO XIMENES durante o Carnaval 2026 do Município de Buriti-MA**, conforme Processo de Contratação através de compra direta na Inexigibilidade nº 005/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 106/2026, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A)**: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR(A)**: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e envie a documentação solicitada através do e-mail contratapmburiti@gmail.com.

Buriti-MA, 05 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1061-2026

Fis. 178

Rubrica: 

Atenciosamente;

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

L L PROMOÇÃO PRODUÇÃO <llpromocaoeproducao@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 10:41

Bom dia, gostaria de solicitar contrato para fins de assinatura de forma digital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: L L PROMOÇÃO PRODUÇÃO <llpromocaoeproducao@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 11:24

Nos envie a documentação fiscal atualizada para que possamos enviar o termo de contrato:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L L PROMOÇÃO PRODUÇÃO <llpromocaoeproducao@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 12:02

Segue documentação fiscal solicitada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **CERTIDÃO LL 08022026.pdf**
373K

 **ConsultaConsolidada_19488891000103_5-2-2026.pdf**
15K

 **RG - LUCIA MONICA.pdf**
163K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: L L PROMOÇÃO PRODUÇÃO <llpromocaoeproducao@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 14:39

Segue o contrato para assinatura digital, conforme solicitado, visando à regular formalização contratual

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1061-2026
Fis. 179
Rubrica: 

 **Contrato nº 019.2026.pdf**
254K

L L PROMOÇÃO PRODUÇÃO <llpromocaoeproducao@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 15:34

Segue contrato assinado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato nº 019.2026.pdf**
328K

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA - ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**. Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5853e797788ac89a1b40cdad86f52606

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 14 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**. Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 738810afe373fac00ff0e819b5885030

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**. Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f02a821458baf3468bef00aa50354a5e

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7d3b88c1fa68d938a7b9a32b7ce2cea9

PORTARIA Nº 034/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 55 da Lei Orgânica do município de Buriti/MA,

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Executivo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Adriana Leite Aguiar, titular do CPF nº 623.824.513 - 00, e RG nº 061548002017-9 SSP/MA, ao cargo em comissão de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 16 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 740863b933cbfb294495d612960b116f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. HILTON JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO. Data de assinatura: 26 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADOR: Hilton José Pinheiro Ribeiro, Proprietário do Imóvel. Cajari (MA), 26 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: cca41670cef9672b4a00cd1a71ca32fc

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. ALDENOR SOUSA PRAZERES. Data de assinatura: 28 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADOR: Aldenor Sousa Prazeres, Proprietário do Imóvel. Cajari

(MA), 28 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 268b7a92120fde963ce744f58047fe19

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a Sra. MARIA DO CARMO COSTA GOMES. Data de assinatura: 28 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADORA: Maria Do Carmo Costa Gomes, Proprietária do Imóvel. Cajari (MA), 28 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 3e996906455de07a6250c3b2c2f25f67

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a Sra. CACILIA DA SILVA. Data de assinatura: 29 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através da Secretaria Municipal de Educação,

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000104415299-8 20/03/2014

LUCIA MCNICA RIBEIRO LOBATO

RIAS DOS SANTOS RIBEIRO E MARIETA DE
JESUS SILVA RIBEIRO

CAXIAS - MA

CASAM. N.1142 FLS.02 LIV.8

14/10/1956

VIA-02

71734083-344

ASSINATURA DO INTERESSADO

LEI Nº 7116 DE 20/03/00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTITUTO DE CREDITAÇÃO

MA/032414-220





Lucia McNica Ribeiro Lobato

ASSINATURA DO INTERESSADO

PARTE DA IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 19.488.891/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:30:10 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **BADA.913C.78FB.58BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 309979/25

Data da

20/10/2025 09:33:39

Inscrição Estadual: 127497609

CPF/CNPJ: 19488891000103

Razão Social: L & L PROMOOAO E PRODUAOO DE EVENTOS LTDA

Endereço: RUA RUA VEREADOR RAIMUNDO LOURENCO, 30 CEP: 65763000 -

Telefone: (99)984494882

Município: TUNTUM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 119798/25

Data da

19/12/2025 08:30:52

Inscrição Estadual: 127497609

CPF/CNPJ: 19488891000103

Razão Social: L & L PROMOOAO E PRODUA AO DE EVENTOS LTDA

Endereço: RUA RUA VEREADOR RAIMUNDO LOURENCO, 30 CEP: 65763000 -

Telefone: (99)984494882

Município: TUNTUM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro / TUNTUM - MA CEP: 65.763-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº

Fis.

Rubrica:



31/10/2025 09:05:55
USUÁRIO: JANILEIDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 610/2025

AUTENTICAÇÃO: VQLY-QZRG

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **L & L PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **19.488.891/0001-03**, situada à **RUA RUA VEREADOR RAIMUNDO LOURENÇO, 30 RESIDENCIAL ANA ISABEL**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **29/01/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

TUNTUM-MA, 31/10/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro / TUNTUM - MA CEP: 65.763-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 206-2026
Fls. 187
Rubrica: [assinatura]



31/10/2025 09:06:31
USUÁRIO:JANILEIDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 611/2025 AUTENTICAÇÃO:YQ2O-MUTW

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **L & L PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **19.488.891/0001-03**, situada à **RUA RUA VEREADOR RAIMUNDO LOURENCO, 30 RESIDENCIAL ANA ISABEL**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **29/01/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

TUNTUM-MA, 31/10/2025.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.488.891/0001-03
Razão Social: L & L PROMOCÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
Endereço: RUA RUA VEREADOR RAIMUNDO LOURENCO 30 / RESIDENCIAL ANA ISA /
TUNTUM / MA / 65763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011005062124663580

Informação obtida em 21/01/2026 16:45:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.488.891/0001-03
Certidão nº: 62078690/2025
Expedição: 16/10/2025, às 12:09:32
Validade: 14/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.488.891/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 106-2026
Fis. 190
Rubrica: [assinatura]

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2026 11:59:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **19.488.891/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO Nº 019/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 005/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística do cantor GUTO XIMENES durante o Carnaval 2026 do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 05 de fevereiro de 2026
FINAL: 07 de março de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Giovana Colicchio Introvini, CPF nº 899.777.341-00



DADOS DO CONTRATADO

L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.488.891/0001-03
RUA RUA VEREADOR RAIMUNDO LOURENCO, 30, RESIDENCIAL ANA ISABEL, Tuntum, Maranhão
lpromocaoeproducao@gmail.com, (99) 98449-4882,
LUCIA MONICA RIBEIRO LOBATO, CPF nº 471.734.083-34



FISCAL DO CONTRATO

Adriana Leite Aguiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 05 de fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística do cantor GUTO XIMENES durante o Carnaval 2026 do Município de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apresentação artística do cantor GUTO XIMENES, no dia 17/02/2026 para integrar a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Buriti-MA	Serviços	1	40.000,00	40.000,00
					40.000,00

- 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.3 – O valor acima é fixo e corresponde à execução integral do objeto contratual, não estando vinculado a quantitativos variáveis, tendo em vista tratar-se de apresentação artística de escopo único.

- 2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;

- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 05/02/2026 e encerramento em 07/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, O presente contrato é celebrado por escopo, não se caracterizando como serviço contínuo, não sendo aplicáveis as hipóteses de prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Do recebimento

- 5.1 O recebimento do serviço será realizado em duas etapas:

- Recebimento provisório: Será realizado imediatamente após a **execução da apresentação artística**, mediante atesto provisório da fiscalização do contrato, confirmando que o show do cantor **GUTO XIMENES** foi efetivamente realizado no dia, horário e local previamente estabelecidos.
- Recebimento definitivo: Será efetuado após a análise e conferência final das condições contratuais, incluindo:

- entrega da **Nota Fiscal** pela contratada;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Síte: www.buriti.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1061-2026
Fis. 193
[assinatura]
**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

2. atesto definitivo da fiscalização;
3. verificação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas, incluindo suporte técnico, horário de apresentação e demais condicionantes previstas.

Liquidação

5.2. A liquidação da despesa será realizada mediante verificação documental e comprovação de que o objeto foi executado integralmente, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação da realização da apresentação artística, no dia, horário e local estabelecidos;
- b) Declaração de que o serviço foi prestado de forma adequada e conforme o produto contratado, emitida pelo gestor/fiscal do contrato;
- c) Registro fotográfico, audiovisual ou relatório sucinto da execução do show, quando aplicável;
- d) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- e) Confirmação de que não houve descumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1 o prazo de validade;
- 5.3.2 a data da emissão;
- 5.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5 o valor a pagar; e
- 5.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

5.9. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizado pagamento antecipado, total ou parcial, desde que devidamente justificado pela Administração. Considerando a natureza específica do objeto, a dinâmica do setor artístico e as práticas comuns do mercado de entretenimento nacional, fica estabelecido que o pagamento será efetuado da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor contratado será pago antecipadamente após**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 106 - 2026
Fls. 194
Rubricat. [assinatura]
**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos após a efetiva realização da apresentação artística.

5.9.1. A justificativa para o pagamento antecipado fundamenta-se na peculiaridade da contratação artística, que não admite competição e exige a garantia prévia de agenda, logística e bloqueio do cronograma do artista. A antecipação parcial é prática consolidada no mercado para assegurar a reserva da data e a mobilização da equipe técnica e musical, evitando risco de cancelamentos e garantindo a viabilidade do evento, além de ser conduta necessária para preservar o interesse público na realização da festividade oficial do Município.

5.9.2. O valor antecipado será resguardado mediante as garantias legais e contratuais aplicáveis, bem como pela apresentação documental de que a empresa detém a representação exclusiva do artista, de modo a reduzir riscos e assegurar a entrega final do objeto.

5.9.3. Em caso de não realização da apresentação, fica estabelecido que:

a) Se a ausência ocorrer por motivo de doença devidamente comprovada do artista ou por caso fortuito ou força maior, a empresa deverá oferecer ao Município, de forma imediata, uma das seguintes alternativas:

- remarcação da apresentação para nova data acordada entre as partes, sem custos adicionais; ou
- restituição integral dos valores pagos antecipadamente, no prazo máximo estipulado no contrato.

b) Se a não realização decorrer de descumprimento injustificado da agenda, desorganização, incompatibilidade de logística imputável à contratada ou qualquer outra razão que não se enquadre como força maior ou doença comprovada do artista, o Município terá direito

- ressarcimento integral e imediato dos valores pagos antecipadamente;
- aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato;
- eventual encaminhamento de responsabilidade civil pela não execução do objeto.

Essas disposições visam proteger o interesse público, mitigar riscos e assegurar que o Município não suporte qualquer prejuízo decorrente da não execução da apresentação artística

Forma de pagamento

5.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços são fixos e irredutíveis, considerando a natureza pontual e a curta vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1061-2026
Fls. 195
Rubrica: [assinatura]

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 10 00 SEC. MUN. DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER -SEMJEL

PROJETO/ATIVIDADE: 13 392 0007 2099 0000 MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E FESTAS POPULARES

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Cumprir integralmente o objeto do presente contrato, realizando a apresentação artística, na data, horário e local definidos pela Administração, observando todas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.
- 10.2. Garantir a presença do artista, bem como de sua equipe técnica e musical oficial, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento da agenda previamente pactuada.
- 10.3. Executar a apresentação artística com qualidade técnica e artística compatível com o padrão do artista, respeitando o tempo mínimo de duração ajustado e o cronograma oficial do evento.
- 10.4. Fornecer à Administração, com antecedência suficiente, o rider técnico atualizado do artista, bem como todas as informações necessárias ao adequado planejamento logístico, operacional e de segurança da apresentação.
- 10.5. Manter comunicação contínua com a equipe designada pela Administração, prestando informações, orientações e esclarecimentos necessários ao correto alinhamento da execução do objeto.
- 10.6. Comunicar formalmente à Administração, com a máxima antecedência possível e, no mínimo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a apresentação, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução do objeto, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 10.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.
- 10.9. Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados no âmbito da fiscalização contratual.
- 10.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à exclusividade de representação do artista.
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins nele previstos.
- 10.12. Cumprir a legislação vigente, inclusive as normas de segurança, ordem pública e proteção ao público, durante toda a execução da apresentação artística..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 05 de fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

PELA CONTRATADA

LUCIA MONICA RIBEIRO
LOBATO:47173408334
408334
Assinado de forma digital por LUCIA MONICA RIBEIRO LOBATO:47173408334
Dados: 2026.02.05 15:33:49 -03'00'
Lucia Monica Ribeiro Lobato
CPF nº 471.734.083-34

TESTEMUNHAS


NOME: _____


NOME: _____

parcelas mensais não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que todas as parcelas sejam quitadas até o último dia de agosto do ano do lançamento.

§ 4º - O valor mínimo da parcela prevista no parágrafo anterior será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, 05 de Fevereiro de 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: df419a75147c115d33da13bfa0ad0289

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 001/2025. REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CE Nº 001/2025. REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ nº 06.116.743.0001-08. CONTRATADA: M F A COSTA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.028.609/0001-58. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CE nº 001/2025, referente a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de construção da unidade básica de saúde (UBS) Edilson Carlos Martins de Oliveira, do programa Requalifica UBS, no Município de Brejo/MA, por mais 12(doze) meses, a partir de 03/02/2026 até 03/02/2027, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: Brejo - MA, 02 de fevereiro de 2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Josyfrank Silva dos Santos - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO

Código identificador: 51716c5e721d12ae4556b8f0c6538d08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026, assinado em 05/02/2026. Objeto: Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística do cantor GUTO XIMENES durante o Carnaval 2026 do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 106/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.488.891/0001-03. Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência Inicial: 5 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 7 de Março de 2026. Giovana Colicchio Introvini - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 5 de Fevereiro de 2026.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 746491d32fda51f86cb88b3540164762

EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 196/2025

Data de Publicação: 16 de maio de 2025

Publicado Em: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Edição nº 3601/2025, Pag. 68.

Orgão/Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI-MA

Categoria: Extrato de Extinção Contratual

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL: Contrato nº 196/2025.

PARTES: Município de Buriti-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (Contratante Extinguente) e a Sra. Maria José Lima Braga (Contratada Extinguida).

ESPÉCIE: Extinção do Contrato de Locação de Imóvel.

OBJETO: O presente termo tem por objeto **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 196/2025, referente à locação de imóvel para o funcionamento do programa da APAE.

BASE LEGAL: A presente Extinção contratual fundamenta-se no Art. 137, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Extinção por Razões de Interesse Público).

DA JUSTIFICATIVA: A Extinção do contrato justifica-se em razão da perda de objeto contratual, decorrente da descontinuidade definitiva do programa público que justificava a locação do imóvel. A manutenção do vínculo tornou-se inconveniente e inoportuna para a Administração Pública, configurando gestão antieconômica e afronta aos princípios da Eficiência e Economicidade.

DO DISTRATO: Torna-se rescindido o Contrato nº 196/2025 (Processo administrativo nº 0586/2025), a partir da data da efetiva desocupação do imóvel e formalização do ato de Extinção, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **CONTRATANTE EXTINGUENTE e CONTRATADA EXTINGUIDA**, salvo as obrigações devidas até a data da Extinção.

SIGNATÁRIOS: Sra. Sherlyane Machado de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social (Portaria nº 008/2025), Contratante Rescindente; Sra. Maria José Lima Braga, Contratada Rescindida.

PUBLIQUE-SE.

Buriti/MA, 04 de fevereiro de 2026.

SHERLYANE MACHADO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: bb542b523274365c34e99236ca3655a8

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026 - À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. **Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA:** L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, Rua Vereador Raimundo Lourenco, nº 30, Residencial Ana Isabel, Tumtum-MA, CNPJ sob o nº 19.488.891/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística do cantor GUTO XIMENES durante o Carnaval 2026 do Município de Buriti-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e

Contratos

Contrato nº 019/2026

Última atualização 05/02/2026



Local: Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4249 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 106/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2026 **Data de assinatura:** 05/02/2026

Vigência: de 05/02/2026 a 07/03/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000013/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000010/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística do cantor GUTO XIMENES durante o Carnaval 2026 do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 40.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.488.891/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir						

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.